



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2026/SEAD/GECC

Contratação N.º 115940

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD, órgão público gerenciador da presente ata de registro de preços, com sede na Rua 82, nº 400, Palácio Dr. Pedro Ludovico Teixeira, 7º andar, Setor Central, Goiânia-GO – CEP: 74015-908, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 02.476.034/0001-82, ora representada pelo Secretário de Estado, Francisco Sérvulo Freire Nogueira, brasileiro, inscrito no CPF: XXX.405.463-XX, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico - SRP nº 310/2025, processado na Contratação SISLOG nº 115940, processo administrativo n.º 202500005025857, RESOLVE registrar o preço da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei federal nº 14.133 de abril de 2021, Instrução Normativa SEAD nº 001/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1. DO FORNECEDOR

1.1. O fornecedor registrado da presente ata:

Empresa	Endereço	CNPJ
EXTIL COMERCIAL DE EXTINTORES LTDA	Rua 240, nº 40, Qd. 62 Lt. 06, Setor Coimbra, Goiânia/GO	02.778.850/0001-40

#### 2. DO OBJETO

2.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de manutenção de extintores, conforme Termo de Referência, anexo do [Edital](#), que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição, especificados nos itens abaixo:

Item	Lote	Cod	Descrição	Qtde
001	lote único	121	recarga de extintor, de pó químico (pqs), 4 kg.	746
002	lote único	121	recarga de extintor, de pó químico (pqs), classe bc, 6 kg.	1863
003	lote único	121	recarga de extintor, de pó químico (pqs), 8 kg.	130
004	lote único	121	recarga de extintor, de pó químico (pqs), 12 kg.	114
005	lote único	121	recarga de extintor, de gás carbônico (co2), 4 kg.	347
006	lote único	121	recarga de extintor, de gás carbônico (co2), 6 kg.	847
007	lote único	121	recarga de extintor, de gás carbônico (co2), 10 kg.	126
008	lote único	121	recarga de extintor, de água pressurizada, 10 l.	791
009	lote único	121	recarga de extintor, de água pressurizada, 50 l.	56
010	lote único	121	recarga de extintor, de água pressurizada, 75 l.	42
011	lote único	121	recarga de extintor, de pó químico (pqs), classe abc, 4 kg.	746
012	lote único	121	recarga de extintor, de pó químico (pqs), classe abc, 6 kg.	1127
013	lote único	121	recarga de extintor, de pó químico (pqs), 8 kg.	178
014	lote único	121	recarga de extintor, de pó químico (pqs), 12 kg, classe abc.	199
015	lote único	138	serviços de manutenção em extintores de incêndio, manutenção nível: 3 em extintor de pó químico (pqs) 4 kg, classe bc.	602
016	lote único	138	serviços de manutenção em extintores de incêndio, manutenção nível: 3 em extintor de pó químico (pqs) 6 kg, classe bc.	1288
017	lote único	138	serviços de manutenção em extintores de incêndio, manutenção nível: 3 em extintor de pó químico (pqs) 8 kg.	117

Item	Lote	Cod	Descrição	Qtde
018	lote único	138	serviços de manutenção em extintores de incêndio, teste hidrostático em extintor de pó químico (pqs) 12 kg.	142
019	lote único	138	serviços de manutenção em extintores de incêndio, manutenção nível: 3 em extintor dióxido de carbono (co2) 4 kg, classe c.	313
020	lote único	138	serviços de manutenção em extintores de incêndio, teste hidrostático e pintura em extintor de gás carbônico (co2) 6 kg.	602
021	lote único	138	serviços de manutenção em extintores de incêndio, teste hidrostático e pintura em extintor de gás carbônico (co2) 10 kg.	140
022	lote único	138	serviços de manutenção em extintores de incêndio, manutenção nível: 3 em extintor de água pressurizada 10 l.	657
023	lote único	138	serviços de manutenção em extintores de incêndio, teste hidrostático em extintor de água pressurizada, classe a.	73
024	lote único	138	serviços de manutenção em extintores de incêndio, manutenção nível: 3 em extintor de água pressurizada 75 litros, classe a.	66
025	lote único	138	serviços de manutenção em extintores de incêndio, manutenção nível: 3 em extintor monofosfato de amônio 4 kg, classe abc.	498
026	lote único	138	serviços de manutenção em extintores de incêndio, teste hidrostático e pintura em extintor de pó químico (pqs) 6 kg, classe abc.	707
027	lote único	138	serviços de manutenção em extintores de incêndio, manutenção nível: 3 em extintor monofosfato de amônio 8 kg, classe abc.	137
028	lote único	138	serviços de manutenção em extintores de incêndio, manutenção nível: 3 em extintor monofosfato de amônio 12 kg, classe abc.	142
029	lote único	136	peças e acessórios para extintores de incêndio, manômetro p/ extintor de pó químico (pqs).	1311
030	lote único	136	peças e acessórios para extintores de incêndio, mangote p/ extintor de água pressurizada.	1280
031	lote único	136	peças e acessórios para extintores de incêndio, mangote p/ extintor de gás carbônico (co2).	583
032	lote único	136	peças e acessórios para extintores de incêndio, válvula m30 p/ extintor de pó químico (pqs) e de água pressurizada de 4 a 12 kg.	1351
033	lote único	136	peças e acessórios para extintores de incêndio, válvula p/ extintor de gás carbônico (co2) 2 a 10 kg.	392
034	lote único	136	peças e acessórios para extintores de incêndio, difusor p/ extintor de gás carbônico (co2) 4 a 25 kg.	371
035	lote único	136	peças e acessórios para extintores de incêndio, punho p/ extintor de gás carbônico (co2) 4 a 10 kg.	406
036	lote único	136	peças e acessórios para extintores de incêndio, bico para mangueira de pó, em polietileno, com diâmetro de 6 mm.	947
037	lote único	136	peças e acessórios para extintores de incêndio, alça de transporte p/ extintor, em aço, tamanho único.	727
038	lote único	136	peças e acessórios para extintores de incêndio, gatilho de acionamento p/ extintor, em aço.	933
039	lote único	136	peças e acessórios para extintores de incêndio, suporte de extintor, universal, capacidade entre 4 a 12 kg.	1035
040	lote único	136	peças e acessórios para extintores de incêndio, suporte de chão para extintor de incêndio portátil (tipo cesta tripé), universal, capacidade entre 4 a 6 kg.	1082
041	lote único	136	peças e acessórios para extintores de incêndio, suporte de chão para extintor de incêndio portátil (tipo cesta tripé), universal, capacidade entre 8 a 12 kg.	608

### 3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Recarga Extintor PQS/BC 04 Kg	746	29,98	22.365,08
02	Recarga Extintor PQS/BC 06 Kg	1863	42,47	79.121,61
03	Recarga Extintor PQS/BC 08 Kg	130	44,78	5.821,40
04	Recarga Extintor PQS/BC 12 Kg	114	45,56	5.193,84
05	Recarga Extintor CO2 04 Kg	347	62,45	21.670,15

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
06	Recarga Extintor CO2 06 Kg	847	67,75	57.384,25
07	Recarga Extintor CO2 10 Kg	126	108,45	13.664,70
08	Recarga Extintor Agua 10 L	791	31,52	24.932,32
09	Recarga Extintor Agua 50 L	56	98,80	5.532,80
10	Recarga Extintor Agua 75 L	42	93,33	3.919,86
11	Recarga Extintor PQS/ABC 04 Kg	746	45,05	33.607,30
12	Recarga Extintor PQS/ABC 06 Kg	1127	35,87	40.425,49
13	Recarga Extintor PQS/ABC 08 Kg	178	104,67	18.631,26
14	Recarga Extintor PQS/ABC 12 Kg	199	59,15	11.770,85
15	Manutenção Nivel 3 PQS/BC 04 Kg	602	38,11	22.942,22
16	Manutenção Nivel 3 PQS/BC 06 Kg	1288	51,45	66.267,60
17	Manutenção Nivel 3 PQS/BC 08 Kg	117	50,97	5.963,49
18	Manutenção Nivel 3 PQS/BC 12 Kg	142	70,68	10.036,56
19	Manutenção Nivel 3 CO2 04 Kg	313	55,74	17.446,62
20	Manutenção Nivel 3 CO2 06 Kg	602	65,47	39.412,94
21	Manutenção Nivel 3 CO2 10 Kg	140	91,48	12.807,20
22	Manutenção Nivel 3 Agua 10 L	657	37,74	24.795,18
23	Manutenção Nivel 3 Agua 50 L	73	106,80	7.796,40
24	Manutenção Nivel 3 Agua 75 L	66	86,53	5.710,98
25	Manutenção Nivel 3 PQS/ABC 04 Kg	498	49,85	24.825,30
26	Manutenção Nivel 3 PQS/ABC 06 Kg	707	45,14	31.913,98
27	Manutenção Nivel 3 PQS/ABC 08 Kg	137	81,78	11.203,86
28	Manutenção Nivel 3 PQS/ABC 12 Kg	142	116,90	16.599,80
29	Manômetro	1311	8,05	10.553,55
30	Mangote p/ Extintor Agua 10 L	1280	13,53	17.318,40
31	Mangote p/ Extintor CO2	583	41,66	24.287,78
32	Válvula M-30	1351	49,35	66.671,85
33	Válvula p/ Extintor CO2	392	79,45	31.144,40
34	Difusor p/ Extintor CO2	371	9,87	3.661,77
35	Punho p/ Extintor CO2	406	10,46	4.246,76
36	Bico p/ mangueira PQS	947	4,95	4.687,65
37	Alça de Transporte de Extintor	727	8,03	5.837,81
38	Gatilho de Acionamento	933	34,23	31.936,59
39	Suporte de Parede p/ Extintor	1035	6,41	6.634,35

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
40	Suporte de Solo 4 a 6 Kg	1082	45,89	49.652,98
41	Suporte de Solo 8 a 12 Kg	608	59,35	36.084,80
	<b>TOTAL</b>			934.481,73

#### 4. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

4.1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD.

4.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ORGÃOS PARTICIPANTES																																		
LOTE ÚNICO (SERVIÇOS + PEÇAS/ACESSÓRIOS)																																		
			DOS SERVIÇOS																										DAS PEÇAS E ACESSÓRIOS					
SEQ.	ÓRGÃO	TERMO DE PARTICIPAÇÃO	ITEM	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32
			1																															
01	ABC	78790345	7	21	0	1	23	33	0	10	0	0	0	17	0	0	1	0	0	0	9	6	1	0	0	0	0	0	0	0	10	10	10	10
02	SEAD	78920721	80	100	0	0	80	100	0	25	0	0	90	100	0	0	50	70	0	0	45	65	0	25	0	0	40	70	0	0	50	50	60	40
03	SECULT	78859702	10	100	10	4	6	27	8	80	4	0	75	80	6	6	7	67	4	4	4	18	4	65	2	0	50	55	4	2	241	241	30	241
04	PMGO	78862421	76	57	39	20	63	56	39	47	29	20	76	57	39	20	20	15	10	5	16	14	10	12	8	5	20	15	10	5	60	48	16	30
05	FAPEG	78892285	0	5	0	0	0	0	1	3	0	0	0	0	3	0	0	5	0	0	0	0	1	3	0	0	0	0	3	0	8	8	1	8
06	PGE	79067346	8	23	0	0	0	8	0	22	0	0	0	0	0	0	8	23	0	0	0	8	0	22	0	0	0	0	0	0	53	53	8	53
07	AGR	79175678	11	24	0	0	0	27	0	21	0	0	2	0	0	0	11	24	0	0	0	27	0	21	0	0	2	0	0	56	56	27	56	
08	UEG	79190633	91	406	0	2	6	124	3	94	0	0	0	0	0	0	50	200	0	1	3	60	3	45	0	0	0	0	0	20	20	10	10	
09	JUCEG	79292268	0	14	8	0	0	3	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
10	SEAPA	79380212	5	25	5	5	5	10	5	10	0	0	5	10	0	0	5	25	5	5	5	10	5	10	0	0	5	10	0	0	35	35	15	35
11	SSP	79524873	9	69	0	2	1	37	0	38	0	0	11	72	0	3	0	9	0	0	0	14	0	5	0	0	0	13	0	0	10	10	10	10
12	CBM GO	79644056	100	200	20	50	20	100	20	100	0	0	150	200	50	50	100	200	20	50	20	100	20	100	0	0	150	200	50	50	100	100	20	100
13	ECONOMIA	79687572	50	200	10	5	100	130	10	85	10	10	25	30	20	20	50	200	10	5	100	130	10	85	10	10	25	30	20	20	42	55	47	42
14	SEMAD	79908185	22	56	0	0	10	24	0	14	0	0	4	66	0	0	22	56	0	0	10	4	0	14	0	0	6	22	0	0	60	60	20	60
15	GOINFRA	79984047	6	48	0	5	3	51	0	13	0	2	48	177	10	50	2	20	0	2	1	15	0	5	0	1	15	60	0	15	123	123	54	123
16	GOIÁS TURISMO	79713876	4	8	0	0	0	4	0	5	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
17	SECAMI	80220114	128	5	4	4	0	0	10	35	3	0	0	0	0	0	128	5	4	4	0	0	10	35	3	0	0	0	0	35	35	10	141	

18	SEDUC	79726254	20	20	0	0	10	10	0	15	0	0	0	10	0	0	10	50	0	10	50	10	5	40	0	0	15	25	0	0	100	50	25	100
19	SEEL	79733172	63	182	6	6	0	50	0	70	0	0	0	80	0	0	63	182	6	6	0	50	0	70	0	0	0	80	0	0	150	150	100	150
20	AGRODEFESA	79745901	2	12	0	0	0	9	0	6	0	0	0	120	0	0	1	10	0	0	0	7	0	4	0	0	0	23	0	0	15	15	7	15
21	RETOMADA	79755400	24	88	8	0	0	14	0	46	0	0	220	54	0	0	24	77	8	0	0	14	21	46	0	0	120	54	0	0	43	61	63	27
22	SEDS	80115395	30	200	20	10	20	30	30	50	10	10	40	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	100	100	50	100
TOTAL			746	1863	130	114	347	847	126	791	56	42	746	1127	178	199	602	1288	117	142	313	602	140	657	73	66	498	707	137	142	1311	1280	583	1351

## 5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O processo de adesão deverá ser formalizado e instruído pelos órgãos ou pelas entidades estaduais através do sistema oficial de contratações do Estado; será, ainda, submetido à autorização da unidade central de compras e contratos, e conterà, sem prejuízo das demais exigências legais:

5.1.1. Motivação circunstanciada, por meio de estudo técnico preliminar, que contenha obrigatoriamente:

- caracterização da necessidade de contratação;
- justificativa da vantagem da adesão, inclusive, em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- justificativa para não licitar;
- pareceres técnicos, se for o caso;

5.1.2. A demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei federal nº 14.133, de 2021, e regulamentações aplicáveis;

5.1.3. Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do detentor da ARP.

5.2. O órgão ou entidade não participante deverá encaminhar ao órgão gerenciador os dados do contrato celebrado, no prazo de até noventa dias após a concessão da autorização para adesão à ARP, este prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação.

5.3. Os órgãos ou as entidades estaduais da administração direta, autárquica e fundacional não poderão aderir à ARP para suprir demandas conhecidas anteriormente à publicação do edital que originou o registro de preços, salvo com a devida justificativa, aprovada pelo órgão gerenciador central.

5.4. Fica vedada a participação do órgão ou da entidade em mais de uma ARP com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital da licitação ou no aviso ou instrumento da contratação direta.

5.5. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP para o órgão gerenciador e para os órgãos ou entidades participantes.

5.6. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 5.5 não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem à ARP.

5.7. O órgão gerenciador do Registro de Preços poderá limitar ou negar as autorizações de adesão à ARP, de forma a não comprometer suas próprias contratações, inclusive quando verificar que o quantitativo das adesões superarem o quantitativo utilizado pelos próprios participantes do Registro de Preços.

5.7.1. A autorização para adesão à Ata de Registro de Preços por órgão ou entidade não participante pertencente a outro ente federativo dependerá da constatação de regularidade na execução contratual do fornecedor perante os órgãos participantes, considerando seu histórico de cumprimento das obrigações pactuadas, ausência de penalidades e eventuais registros de desempenho.

## 6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO DECORRENTE

6.1. O licitante mais bem classificado ou o fornecedor da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

6.2. O preço registrado, com indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada e autorizada pela unidade central de compras.

6.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

6.5. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

6.6. O instrumento contratual de que trata o item 6.5. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.7. O Termo de Contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.8. O Termo de Contrato decorrente do sistema de registro de preços poderá ser alterado, observado o art. 124 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

## 7. DOS PREÇOS REGISTRADOS

---

### Acréscimos quantitativos

7.1. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços

### Alteração ou atualização dos preços registrados

7.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei federal nº 14.133, de 2021;

7.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

7.2.3. na hipótese de previsão no edital ou na contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do item 7.3.

### Reajuste e Repactuação do preço registrado

7.3. Os preços constantes em ata de registro de preços e os contratos decorrentes de sua execução poderão ser reajustados ou repactuados, após decorrido o interregno de um ano contado a partir da data estabelecida no instrumento convocatório, obedecido o disposto no §3º do art. 92 da Lei 14.133, de 2021.

7.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.3.2. No caso da repactuação, poderá ser requerida pelo interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7.4. Não se aplica o instituto da preclusão na hipótese de assinatura de contrato decorrente de ata de registro de preços, antes da revisão do preço da ARP.

### Negociação de preços

7.5. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.5.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.5.2. Na hipótese do item 7.5.1, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará os licitantes remanescentes para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.5.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 8.6 desta Ata de Registro de Preços.

7.5.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

### Alteração do preço por fato superveniente

7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão ou a entidade gerenciadora a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.6.1. Para fins do disposto no item 7.6, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.6.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no item 8.1 desta ata de Registro de Preços.

7.6.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 8.5 desta ata, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.6.4. Na hipótese de comprovação do disposto no item 7.6 e 7.6.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.6.5. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no item 7.2 desta ata de Registro de Preços.

## 8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

---

### Cancelamento do registro do fornecedor na ARP

8.1. O registro do fornecedor na ARP será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

8.1.2. Não assinar o contrato decorrente ou não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 7.6.2; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

**8.2.** Na hipótese prevista no item 8.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**8.3.** O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na legislação.

**8.4.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

#### **Cancelamento da Ata**

**8.5.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão ou entidade gerenciadora, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**8.5.1.** Por razão de interesse público;

**8.5.2.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**8.5.3.** Se não houver êxito nas negociações, conforme item 7.5.3 e 7.6.3 desta ata de Registro de Preços.

#### **9. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES**

**9.1.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

**9.2.** O remanejamento de que trata o item 9.1 somente será feito:

**9.2.1.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

**9.2.2.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

**9.3.** O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o item 9.1.

**9.4.** Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos itens 5.5, 5.6 e 5.7, se for o caso.

**9.5.** Para fins do disposto no item 9.1, competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

**9.6.** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de esfera administrativa distinta do órgão gerenciador, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

**9.7.** Na hipótese de compra centralizada, caso não haja indicação, pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do disposto no 9.3 deste tópico, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada ocorrerá por meio de remanejamento.

#### **10. DAS PENALIDADES**

**10.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no [Edital](#).

**10.2.** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### **11. CONDIÇÕES GERAIS**

**11.1.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO [Edital](#).

**11.2.** No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Goiânia, 11 de maio de 2026

FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA  
Secretário de Estado da Administração

EXTIL COMERCIAL DE EXTINTORES LTDA  
CNPJ: 02.778.850/0001-40  
Representante Legal

Versão do Doc. Padrão  
0.01



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Anchieta Alexandre Bezerra, Usuário Externo**, em 12/05/2026, às 09:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO SERVULO FREIRE NOGUEIRA, Secretário (a) de Estado**, em 13/05/2026, às 12:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **90226590** e o código CRC **327B439D**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS  
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202500005025857



SEI 90226590